

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 28

Disponibilização: 09/02/2021

Publicação: 09/02/2021



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
**Instrução Normativa nº 6/2021/GAB/CRE**

Disciplina sobre procedimentos auxiliares a serem realizados nos postos fiscais de entrada do Estado, para compor ou embasar a emissão das designações fiscais que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 86, do RICMS/RO, aprovado pelo decreto nº 22.721, de 05 de abril de 2018;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 011/2008, de 28 de outubro de 2008;

**RESOLVE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos auxiliares a serem realizados nos postos fiscais de entrada do Estado, quando verificado que a pessoa física ou jurídica não inscrita no CAD/ICMS-RO realiza com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Art. 2º. Quando da ocorrência da hipótese prevista no artigo 1º, a autoridade fazendária, tomará as seguintes providências:

I - no caso de não localização no sistema SITAFE do respectivo recolhimento, via GNRE, a conclusão do lançamento somente se dará após constatação em diligência fiscal.

II - no caso de frequente ausência de recolhimento do diferencial de alíquota, a autuação se dará ao remetente da mercadoria, e se limitará ao fato concreto ocorrido durante o plantão fiscal.

§ 1º Em se tratando dos incisos I e II o servidor encaminhará para a Delegacia Regional os fatos ou relatórios que corroborem com a argumentação para embasar decisão pelo Delegado Regional, da seguinte forma:

I - na hipótese do inciso I, o Delegado Regional emitirá designação específica para a realização de diligência fiscal, na qual, entre outras, verificará se no local de destino há prática de mercancia;

II - na hipótese do inciso II, o Delegado Regional, estando de acordo com as alegações, encaminhará as informações para a Gerência de Fiscalização.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de fevereiro de 2021.

**ANTÔNIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**  
COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 09/02/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015927556** e o código CRC **2B461202**.

---